

GAZETA

DE J A-



DO RIO

NEIRO.

QUARTA FEIRA 30 DE ABRIL DE 1817.

*Doctrina . . . vim promovet intitam,
Rectique cultus pectora roborant. H O R A T.*

GRÁ BRETANHA.

Camara dos Lords 28 de Janeiro de 1817.

O Príncipe Regente veio á Camara, com o Estado do costume, e abriu a sessão do Parlamento com huma falla do Throno, que he a seguinte: —

My Lords, e Senhores.

Com o mais profundo pezar sou obrigado outra vez a annunciar-vos que não ha novidade na lamentada indisposição de Sua Magestade.

Continão a receber das Potencias estrangeiras as mais fortes seguranças de sua disposição amigvel para com este paiz, e de seus mais ardentres desejos de manter a tranquillidade geral.

As hostilidades, a que fui obrigado a recorrer, para vingar a honra da patria contra o Governo de *Alger*, forão coroadas do mais completo successo.

O brilhante desempenho da esquadra de Sua Magestade, de mãos dadas com a esquadra d'El-Rei dos *Paizes Baixos*, debaixo da bizarra e habil conduta do Almirante Visconde *Exmouth*, trouxe consigo a liberdade immediata e não-condicional de todos os Christãos cativos, que estavam no territorio de *Alger*, e a renuncia da pratica da escravidão dos Christãos, que fez o seu Governo.

Estou persuadido que sereis devidamente sensivel á importancia de huma empreza tão interessante á humanidade, e que reflecte pela maneira, com que se desempenhou, tão assignalada honra á nação *Ingleza*.

Na *India*, refusar o Governo de *Nepaul* ratificar hum tratado de paz, que assignarão seus Plenipotenciarios, occasionou huma renovação de operações militares.

As judiciosas disposições do Governador General, ajudadas pela bravura e perseverança das forças de Sua Magestade, e da Companhia da *India Oriental*, levarão a campanha a hum prompto e prospero resultado, e estabeleceu-se finalmente a paz sobre os termos justos e honrosos do tratado original.

Senhores da Camara dos Communs.

Ordenei que se vos apresentassem os orçamentos para o anno presente. Elles forão formados sobre huma perfeita consideração das presentes circumstancias do paiz, com ancioso desejo de fazer todas as reduções nos nossos estabelecimentos, compatíveis com a segurança do Imperio, e do terreno.

Recommendo á vossa attenção o estado das rendas publicas, e das despesas.

Sinto ser obrigado a informar-vos que houve hum deficit no producto das rendas o anno passado; mas confio que elle será attribuido a causas temporarias; e tenho a consolação de crer que achareis meios de attender ao serviço publico do anno, sem fazer algum augmento aos encargos do povo, e sem adoptar alguma medida injuriosa a aquelle systema, que até ora tem sustentado o crédito publico do paiz.

My Lords e Senhores.

Tenho a satisfação de informar-vos, que as disposições feitas na ultima sessão do Parlamento com vistas de hum novo cunho de prata, se completarão com brevidade nunca vista.

Dei direcções para a immediata expedição do novo cunho, e confio que esta medida produzirá consideraveis vantagens ao commercio e ás transacções internas do paiz.

Sentio-se a mingoa em consequencia da terminação de huma guerra de huma extensão e duração extraordinarias, com mais ou menos ri-

gor, em todas as nações da *Europa*, e o estado desfavoravel da estação a tem aggravado consideravelmente.

Assim como lamento profundamente o aperto daquelles males sobre este paiz, estimo que elles não sejam de natureza, que não admittão remedio immediato; mas enquanto observo com particular satisfação a fortaleza, com que se tem supportado tantas privações, e a activa benevolencia, que se tem empregado para mitigal-as, estou persuadido que as maiores fontes da nossa prosperidade nacional não decahirão essencialmente, e sustento huma confiada esperança de que a energia natural do paiz ha de superar, em epoca pouco distante todas as difficuldades, em que estamos envolvidos.

Considerando a nossa situação interna, sem devida sentireis huma justa indignação pelas tentativas, que se tem feito, para tirar partido da penuria do paiz, a fim de excitar o espirito de sedição e violencia.

Estou mui bem convencido da lealdade e discrição da maior parte dos vassallos de S. M. para julga-los capazes de serem pervertidos pelos ardis, que se empregão para seduzi-los; mas estou resolvido a não omittir cautelas para preservar o espirito publico, e enfrear os projectos dos malintencionados; e descanso com a maior confiança na vossa cordial cooperação, e apoio, em sustentar hum systema de direito, e de governo, do qual havemos tirado vantagens inestimaveis, que nos pozerão em estado de concluir, com gloria sem exemplo, huma lide, de que dependão os melhores interesses do genero humano, e que até agora havemos sentido, como outras nações tem reconhecido, ser a mais perfeita, que até hoje coube em sorte a algum povo.

REINO DAS DUAS SICILIAS.

Vienna 28 de Dezembro.

Recebemos por hum expresso o jornal do Reino das *Duas Sicilias*, que contém os seguintes importantes documentos: —

“ *Fernando I.*, por Graça de DEOS, Rei do Reino das *Duas Sicilias*, &c. &c. &c.

“ Dezejando confirmar os privilegios concedidos por nós, e pelos Monarcas nossos illustres predecessores aos nossos amados *Sicilianos*, e reconciliar a inviolabilidade daquelles privilegios com a unidade das instituições politicas, pela presente lei havemos sancionado, e sancionamos o seguinte: —

“ Art. 1. Todos os empregos civis e ecclesiasticos na *Sicilia*, além dos *Estreitos*, serão conferidos exclusivamente aos *Sicilianos*, confor-

me os capitulares dos Monarcas nossos predecessores, não podendo nunca os outros vassallos dos nossos Estados d'aquem dos *Estreitos*, ter direito de pertence-los; do mesmo modo que os *Sicilianos* não podem tomar pretensão alguma aos empregos civis e militares nos outros nossos dominios acima mencionados. Pomos no numero dos lugares, que exclusivamente se hão de dar aos *Sicilianos* o Arcebispo de *Palermo*, ainda que nosso Augusto Pai, *Carlos III.*, reservou para si o dispôr d'elle, na grande Carta, que concedeu aos *Sicilianos*.

“ 2. Nossos vassallos *Sicilianos* d'além dos *Estreitos*, serão admittidos a todas as grandes dignidades do Reino das *Duas Sicilias*, a proporção da população da Ilha.

“ Sendo esta população hum quarto daquella de todos os nossos dominios, a quarta parte do nosso Conselho d'Estado se comporá de *Sicilianos*, e os outros trez quartos de vassallos dos outros nossos dominios.

“ A mesma proporção se observará nos lugares de Ministros e Secretarios de Estado, nas primeiras dignidades da Corte, e nos lugares de nossa representação e agentes nas Cortes estrangeiras.

“ 3. Em vez dos dois *Consultatori Sicilianos*, que segundo a concessão de nosso Augusto Pai, erão membros da antiga Junta da *Sicilia*, haverá sempre no Supremo Conselho da Chancellaria das *Duas Sicilias*, hum numero de Conselheiros *Sicilianos*, conforme a proporção fixada no artigo precedente.

“ 4. Os Officiaes do nosso exercito e marinha, e da nossa *Caza Real*, serão conferidos a todos os nossos vassallos sem distincção da parte dos nossos dominios, de que são naturaes.

“ O Governo de todo o Reino das *Duas Sicilias* estará sempre junto a nossa pessoa. Quando residirmos na *Sicilia*, teremos por Governador dos nossos Estados d'aquem dos *Estreitos* hum Principe da nossa familia, ou outra personagem de distincção, que escolheremos dentre nossos vassallos.

“ Se for hum Principe da Familia Real, teremos com elle hum dos nossos Ministros de Estado, que se corresponderá com os Ministros e Secretarios de Estado, que residirem junto a nossa pessoa, e que terá consigo, além disto, dois ou mais Directores, para presidirem naquellas secções das Secretarias dos Ministros e Secretarios d'Estado, que julgarmos conveniente deixar no paiz para administração daquella parte de nossos dominios. Se o Governador não for hum Principe, será revestido do caracter de Ministro Secretario de Estado, que se corresponderá directamen-

te com os Ministros e Secretarios de Estado, que nos acompanharem, e terá dois ou mais Directores para aquelle fim.

“ 6. (Faz as mesmas regulações do 5.º, acerca do Governo da *Sicilia*, quando o Rei residir d'aquem dos Estreitos.)

“ 7. Estes Directores, em ambos os casos, serão eleitos promiscuamente entre todos os nossos vassallos, como está fixado relativamente á *Sicilia*, para os antigos Officios de *Consultador*, de *Conservador*, que são substituidos pelos ditos Directores.

“ 8. As demandas dos *Sicilianos* continuarão a ser processadas, ainda na ultima instancia, pelos *Tribunaes Sicilianos*; por consequencia estabelecer se-ha na *Sicilia* huma Suprema Junta de Justiça, que será superior a todos os tribunaes daquelle ilha, e independente da Suprema Junta dos nossos Estados d'aquem dos Estreitos, assim como esta será independente da *Sicilia*, quando residirmos naquella ilha: a organização desta Junta será regulada por huma lei particular.

“ 9. A abolição dos direitos feudaes será mantida na *Sicilia*, como nos outros nossos Estados d'aquem dos Estreitos.

“ 10. Fixaremos todos os annos a parte da *Sicilia* nas despezas permanentes do Estado, e regularemos a maneira da sua repartição; mas esta parte annual nunca passará da somma de 1,847,687 onças e 20 tari, que foi fixado em 1813 pelo Parlamento como a renda certa da *Sicilia*. Por nenhuma maneira se imporá maior somma sem consentimento do Parlamento.

“ 11. Descontar-se-ha cada anno da dita quota huma somma, que não pôde ser menor do que 150000 onças, que será applicada ao pagamento da divida que não vence juro, e dos atrasados dos juros daquelle que o vence, até a inteira extincção de ambas; extintas que sejam estas duas dividas, esta somma se empregará annualmente em formar hum fundo de amortisação para a divida *Siciliana*.

“ 12. Enquanto se não promulgar o systema geral de administração civil e judicial do nosso Reino das *Duas Sicilias*, todos os ramos de justiça e administração continuarão no mesmo pé, como até agora.

“ Queremos e Ordenamos que a presente Lei, assignada por nós, referendada pelo nosso Conselheiro e Ministro de Estado dos Negocios de Graça e Justiça, contrassignada pelo nosso Conselheiro e Chanceller Ministro Secretario de Estado, registrada e guardada em nossa Chancelleria geral do Reino das *Duas Sicilias*, seja publicada por todo o Reino, com as solemnidades do costume, pelas authorities competentes, que

escreverão o *processo verbal*, e vigiarão pela sua execução. Nosso Chanceller, Ministro do Reino das *Duas Sicilias* he particularmen encarregado desta publicação.

“ Caserta 12 de Dezembro de 1816.

“ (Assignado)

FERNANDO.

“ O Ministro de Graça e Justiça.

“ MANHESI TOMMASI.

“ O Ministro Secretario d'Estado. Chanceller.

“ TOMMASO DI SOMMA. ”

RIO DE JANEIRO.

Hontem 29 do corrente Dia Natalicio da Serenissima Senhora Princeza D. *Maria Francisca*, concorreu ao Paço grande numero de pessoas das classes mais distintas para terem a honra de cumprimentarem a SS. MM. e AA. por tão fausto motivo, pelo qual estiverão embandeiradas as fortalezas, que guarnecem este porto, e as embarcações nelle surtas, que todas derão as salvas do costume.

Rio Grande do Sul.

No dia 20 de Fevereiro chegou a esta Villa o Ill.^{no} e Ex.^{no} Senhor Marquez de *Alegrete*, coberto de gloria pela parte, que houve na batalha dada aos Insurgentes, no campo do *Catalão*, a 4 de Janeiro; batalha sempre memoravel porque 18 valentes *Portuguezes* derrotarão 48 inimigos. A sua chegada foi motivo das mais plausiveis demonstrações de regozijo, sendo recebido por mais de 50 embarcações em linha, com os marinheiros pelas enxarcias, dando alegres *Vivas* á S. M., ao Digno Governador, e por diversas Corporações, que o torão encontrar a meio rio. Desembarcando S. Ex. passou por baixo de varios arcos, e se encaminhou á Matriz. Nas tres noites seguintes houve grande illuminação na Villa e mar, com immenso concurso de povo, e musica escolhida; e findos elles no dia 24 fez a Camara cantar na Igreja huma Missa solemne, e *Te Deum* em acção de graças, a que assistio o Ex.^{mo} Senhor Marquez e toda a familia. Nesta occasião o Segundo Vereador *Domingos José de Araujo Easto*, offereceu a S. Ex. hum ramo de louro, que Elle benignamente recebeu, e repartio com os muitos Officiaes, que alli estavam, companheiros no combate. Findo o *Te Deum* se recolheu a Palacio, acompanhado pela Camara e Nobreza diante da qual, em voz alta, agradeceu á Camara em nome de S. M. os obsequios recebidos.

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO!

NOTÍCIAS MARITIMAS.
ENTRADAS.

Dia 25 do corrente. - Rochefort por Inglaterra; 41 dias; T. Franc. Elephante, Com o Cap. de Fragata, Cheffontains - Rio de S. João, 6 dias; S. Santo Ignacio, M. Manoel Jose Antunes; C. a Manoel José da Costa, madeira e milho. - Cabo Frio; 2 dias; L. Santa Anna, M. Manoel Joaquim d'Azevedo, C. ao M., feijão e milho. - Dito; 15 dias; L. S. Bento, M. Francisco Gomes, C. a Manoel Marques da Cruz, feijão. - Rio de S. João; 17 dias; L. S. José, M. José Alves, C. ao M., madeira e arroz. - Campos; 3 dias; L. Conceição, M. Sebastião Martins de Mattos, C. ao M., agoardente.

Dia 26 dito. - Macabé; 3 dias; S. Adedés, M. José Teixeira da Conceição, C. a Lourenço Antonio Ferreira, madeira e agoardente. - Rio d'Ostras; 2 dias; L. Boa fé, M. Francisco Xavier Chaves, C. a Antonio José da Costa Barbosa, madeira e arroz. - Macabé; 2 dias; L. Espirito Santo, M. João Affonso de Aguiar, C. a Lourenço Antonio Ferreira, madeira e assucar. - Dito, dito; L. Senhora da Lapa, M. Francisco José Pinto, C. ao M., madeira. - Cabo Frio; 2 dias; L. Espada forte, M. Manoel da Costa Porto, C. ao M., milho, feijão e farinha. - Rio de S. João; 8 dias; L. Santa Anna, M. Thomaz José da Silva, C. a Manoel Gonçalves, madeira e arroz. - Dito; 15 dias; L. Santa Rita, M. José Antonio de Andrade, C. ao M., dito.

Dia 27 dito. - Ubatuba; 10 dias; C. M. Manoel Lourenço de Oliveira, C. ao M., caffè.

Dito; dito, C. M. Manoel José do Bom Sucesso, C. ao M., farinha e arroz.

Dia 28 dito. - Londres; 43 dias; G. Ing. Fortitude, M. Clemente worts, C. a John Symonds, fazendas.

S A H I D A S.

Dia 25 do corrente. - Monte Video; L. S. José Deligente, M. Antonio Gualarte da Silveira, farinha e toucinho. - Cabo Frio; L. Bom successo, M. Manoel Gonçalves, lastro. - Rio de S. João; L. Maria Luiza, M. Clariano Antonio, tijolo.

Dia 26 dito. - Antuerpia; B. Hol. Hebé, M. J. Mazens, generos do paiz. - Bahía; B. Suec. Adjutor, M. Adolpho Peteser, viveres. - Dito; S. Pilar, M. Thomaz de Souza Rocha, generos. - Campos; L. S. José Primoroso, M. Ignacio José, lastro. - Dito; L. Santo Antonio, M. Euzebio Francisco, escravos. - Santos; L. Carlota, M. Manoel Ribeiro Maltez, dito. - Cananda; L. S. Sebastião Invenivel, M. Francisco José de Oliveira, lastro.

Dia 27 dito. - Rio Grande; E. Amer. Ora, M. Joshua Doene, lastro. - Benguella; B. Bom Fim, M. Luiz Antonio Fataha, agoardente e fazendas. - Cabinda; B. Amazona, M. Manoel Ferreira Salazar, fazendas. - Boaventura; S. Pastorinha, M. Clemente de Castro Malta, lastro.

Dia 28 dito. - Rio da Prata; F. Ing. Amphion, Com. Boules. - Paranaçod; S. S. Joaquim Protector, M. José Dias Barbosa, fazendas. - Rio de S. João; L. Conceição, M. José Maria de Almeida, lastro. - Macabé; L. Conceição; M. João Luiz Barboza, carne seca.

A V I S O S.

Na loja da Gazeta se acha a modernissima obra impressa em Lisboa em 1816: *Refutação dos Principios dos Pedreiros Livres illuminados*, 1 volume encadernado por 2:240, o mesmo em brochura 1:920.

Vendem-se humas cazas de dois sobrados na rua do Sabão, abaixo da Candelaria velha N.º 12, quem as quizer comprar dirija-se á Camara Episcopal.

Na rua da Alfandega ao sahir á rua Direita, n'hum primeiro andar, por cima de hum caffè se acha hum grande sortimento de armas, como floretes, pistolas proprias para Officiaes, espingardas de hum e dois tiros, espadas de diversas qualidades.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta Corte se faz publico, que sahirão as Embarcações seguintes: no 1.º de Maio: para o Rio Grande, S. União, M. Miguel José de Freitas: para o Dito, S. Palafox, M. Manoel Martins de Aguiar: a 7 para o Dito, S. Coca, M. Francisco José Nunes: a 5 para o Dito e Santa Catharina, S. Vingança, M. Joaquim de Souza Gomes: a 6 para o Dito, S. Bom Jesus, M. Francisco José de Lima: a 7 para Lisboa, B. Castor, Cap. José Joaquim Teixeira: a 8 para o Rio Grande, B. Lebre, M. João Antonio Cruz: a 10 para o Dito, B. Aquia volante, M. Joaquim José Machado: para Santa Catharina S. Josefina, M. João Ricardo Lima: a 15 para para a Costa de Malabar, B. Viajante, Com. Deziderio Manoel da Costa: para Atadeira, B. Principe Real, M. José da Costa: para a Costa de Malabar, Navio Europa, Com. Antonio da Luz: a 20 para Benguella e Angola, B. Triunfo do Brazil, M. João Rodrigues Carrilho. As cartas serão lançadas no Correio até ás 4 horas da tarde dos dias antecedentes.